

Regulamento do Procedimento Concursal de Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria (2023-2027)

Artigo 1.º

Objeto

1-O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas do procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, de Leiria, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 2.º

Procedimento Concursal

1-Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o procedimento concursal, prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura divulgado nos termos do artigo seguinte.

2-Podem ser opositores ao concurso os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura do Procedimento Concursal

1-O Aviso de Abertura do procedimento concursal é publicitado:

- a) Nos locais apropriados nas diversas escolas do Agrupamento;
- b) Na página eletrónica do Agrupamento (<https://aeddinis.ccems.pt>);
- c) Na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- d) Na 2ª Série do Diário da República, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao respetivo Diário da República;

2-O Aviso de Abertura do Procedimento Concursal deverá conter, obrigatoriamente:

- a) O Agrupamento de Escolas para o qual é aberto o procedimento concursal;
- b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal, definidos no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a anexar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- d) Os métodos de avaliação das candidaturas.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

A candidatura deve ser formalizada até 10 dias úteis, após a publicação do Aviso em Diário da República, 2.ª Série.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1-A candidatura deverá ser entregue, pessoalmente, em envelope fechado com a seguinte inscrição: “Procedimento concursal prévio de recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas D. Dinis, de Leiria”, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria, nos Serviços Administrativos do Agrupamento ou enviada por correio postal registado com aviso de receção, para a escola sede do Agrupamento (Escola Básica de D. Dinis, Rua Dr. João Soares, 2400-448 Leiria).

2-O pedido de admissão ao procedimento concursal é formalizado mediante requerimento, em modelo próprio, dirigido ao Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<https://aeddinis.ccems.pt>), e nos Serviços Administrativos, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, contendo todas as informações pertinentes ao concurso, devidamente comprovadas por prova documental, com exceção daquela que se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento de Escolas D. Dinis, Leiria;
- b) Projeto de intervenção, contendo a identificação de problemas, a definição de missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- c) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, e o tempo de serviço;
- d) Fotocópia certificada de documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia certificada dos certificados de formação profissional realizada;
- f) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal de Contribuinte, aquando da entrega da candidatura;
- g) Registo criminal atualizado (Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação da Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto);
- h) Declaração do cumprimento dos requisitos de robustez física, aptidão e perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas ou para o exercício de atividades privadas, de acordo com disposto no n.º 1 do Decreto-Lei n.º 242/2009, de 16/09/2009;
- i) Declaração de consentimento para a recolha e tratamento de dados pessoais.

3-As provas documentais dos elementos constantes do *Curriculum vitae* far-se-ão de acordo com o estabelecido no artigo 22º-A, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1-As candidaturas são apreciadas pela Comissão especialmente designada para o efeito, pelo Conselho Geral.

2-Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.

3-Serão elaboradas e divulgadas na página eletrónica do Agrupamento e em local apropriado na Escola Sede do Agrupamento as listas provisórias dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos do concurso, sendo esta a forma de notificação.

4-A Comissão procede à apreciação das candidaturas, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
- b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento e da sua adequação ao Projeto de Educativo do Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

5-Depois a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6-Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

7-A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, efetuar a audição dos candidatos nos termos do artigo 22º-B, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Eleição

1-Depois a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, através de voto presencial e secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2-No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral possa deliberar.

3- Quando o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtiver, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado aos serviços competentes do Ministério da Educação, para os efeitos previstos no Artigo 66º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, de acordo com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Impedimentos

Se algum dos candidatos a Diretor for membro efetivo do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo de eleição do Diretor do Agrupamento.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1-Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento:

- a) Ao Diretor eleito através de correio postal registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral, e por correio eletrónico, no dia útil seguinte à reunião do Conselho Geral convocada para o efeito.
- b) À comunidade educativa através da página eletrónica do Agrupamento e da publicitação no local apropriado das Escolas do Agrupamento.

2-O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é comunicado, pelo Presidente do Conselho Geral, para homologação, ao Diretor-Geral da Administração Escolar, no prazo de três dias úteis após a eleição.

3-Compete ao Diretor-Geral da Administração Escolar proceder à homologação dos resultados da eleição, nos 10 dias úteis seguintes à sua comunicação pelo Presidente de Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 11.º

Tomada de posse

O candidato selecionado para o cargo de Diretor toma posse nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor-Geral da Administração Escolar.

Artigo 12.º

Disposições Finais

1- O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2. As situações ou casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, através da Comissão criada para o efeito, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, e nomeadamente o Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, de acordo com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em reunião realizada a 04 de janeiro de 2023

A Presidente do Conselho Geral


Dalila Almeida